



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2256

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Ato de Autorização de Contratação Direta .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2256

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### Decreto nº 5.909, de 1º de agosto de 2025.

***Declara a aposentadoria voluntária do servidor Vicente José Parise Neto, no cargo de Médico Plantonista do Quadro de Servidores da Municipalidade.***

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as conclusões contidas no Processo nº 317/2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga - IPREMT, e no Processo Protocolado nº 4187/2025 da Municipalidade,

#### **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarada para os efeitos legais, a aposentadoria **voluntária** do funcionário público municipal **Vicente José Parise Neto**, exercendo as funções do cargo de Médico Plantonista, Nível VIII, Referência "J" da Escala de Vencimentos - Anexo IV da Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, do Quadro de Servidores da Municipalidade, com proventos proporcionais, e nos termos da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), c.c a Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com os direitos e vantagens previstos nas citadas legislações.

**Art. 2º.** As verbas necessárias ao cumprimento deste Decreto, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de agosto de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria**  
**Republicado por conter incorreções**

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES**

**Dr. Fulvio Zuppani**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

**Considerando** a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coatora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

**Considerando** que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

**Considerando** que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

**Considerando** que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CENTRO TERAPEUTICO NOVO RECOMEÇO LTDA, CNPJ: 21.727.315/0001-05.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICAS OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2256

Página 3 de 4

**Considerando** a necessidade dos serviços prestados de transporte escolar pela Empresa: VIACAO TRANSMARSICO LTDA, CNPJ: 43.963.065/0001-45.

**Considerando** a necessidade de aquisição de itens alimentícios celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

**Considerando** a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

**Considerando** que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

**Considerando** que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

**Considerando** que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

**Considerando** que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

**Considerando** a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

**Considerando** que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

**Resolve:**

**I** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº1429, no valor R\$ 30.000,00.

Empenho nº2758, no valor R\$ 10.000,00.

Empenho nº 661, no valor R\$ 25.000,00.

Empenho nº 5101, no valor R\$ 20.000,00.

Empenho nº 5100, no valor R\$ 5.000,00.

Empenho nº 2759, no valor R\$ 15.000,00.

Empenho nº 7948, no valor R\$ 10.280,28.

Empenho nº 8347, no valor R\$ 20.000,00.

Empenho nº 8345, no valor R\$ 91.476,18.

Empenho nº 8349, no valor R\$ 12.476,95.

Empenho nº 2440, no valor R\$ 3.395,90.

Empenho nº 6175, no valor R\$ 3.409,50.

Empenho nº 2438, no valor R\$ 1.280,00.

Empenho nº 6068, no valor R\$ 101,40.

Empenho nº 2553, no valor R\$ 1.376,10.

Empenho nº 4933, no valor R\$ 10.465,00.

Empenho nº 2555, no valor R\$ 1.259,39.

Empenho nº 7378, no valor R\$ 588,12.

Empenho nº 5910, no valor R\$ 635,00.

Empenho nº 7023, no valor R\$ 3.102,06.

Empenho nº 8222, no valor R\$ 22.062,15.

Empenho nº 7180, no valor R\$ 63,60.

Empenho nº 6067, no valor R\$ 4.257,60.

**II** - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de Setembro de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

**Luiz Tadeu Giollo**

**Secretário Municipal da Fazenda**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2256

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025 – Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo, por inexigibilidade de licitação em especial, autorizo a contratação da empresa **PUBLICA - GESTAO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 30.956.789/0001-10, pelo valor total de R\$ 1.994,00 referente à Contratação de empresa especializada em treinamento de gestores e profissionais de Educação - FNEE, em razão de promover a capacitação em legislação e gestão, com conteúdos estruturados em quatro eixos temáticos, essencial para a gestão educacional do município, pelo qual será oferecido acesso a conhecimentos técnicos e jurídicos aplicáveis à realidade da gestão pública, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência., conforme especificações preestabelecidas na Inexigibilidade nº 017/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento no art. 74, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Taquaritinga, 19 de setembro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Rua Romeu Marsico, nº 200 | Centro | CEP 15900-072 | Taquaritinga / SP  
Fone/Fax: (16) 3253-1826 | [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0d2e-4bf9-ceaa-89f0-ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2256, ano X, veiculado em 30 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF \*\*\*906258\*\*) em 30/09/2025 às 11:47:51 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/0d2e-4bf9-ceaa-89f0-ad>